

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, deu-se início à Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Após os registros, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 105900-66.2005.5.03.0008 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogada: Mariana Drumond Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2856-27.2011.5.02.0015 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROMUALDO DA COSTA FRUTUOZO, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 106-67.2012.5.02.0031 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAILDO DE LIMA, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 142-39.2014.5.04.0531 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ELEN CRISTIANE CARVALHO BAETA DE MELLO, Advogado: Eyder Liní, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Agravado(s): CASH LTDA.-EPP, Advogado:

Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Silvia Barbosa Silveira, Agravado(s): SC - PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Silvana M. Giacomini Werner, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 619-86.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GREGORE DE SOUSA ANDRADE, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da tomadora dos serviços e no mérito negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da prestadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 10077-42.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TATIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Prestadora de Serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento da Tomadora de Serviços, para julgamento conjunto com o recurso de revista da Prestadora de Serviços.; Processo: AIRR - 11338-75.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IRLAINE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11427-15.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CORREA E VIANA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogado: Fabiano Eustáquio Zica Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ANNE CAROLINE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da tomadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da prestadora de serviço.; Processo: AIRR - 627-44.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1040-98.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1079-95.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1178-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1260-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1427-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): HUMBERTO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10188-10.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUANA CARLA BEZERRA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da prestadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da tomadora de serviço.; Processo: AIRR - 10934-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CARLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11227-42.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): DANIELLY ORRAINE NARCISO SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da prestadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da tomadora de serviço.; Processo: AIRR - 1002426-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): LUIGI DE BELLIS, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 232-39.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMEIRE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamante para análise conjunta com os recursos de revista das reclamadas.; Processo: AIRR- 1347-43.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CÍDIA BRANDÃO RODRIGUES, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1609-98.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA RAILDA TEIXEIRA PUGAS, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10088-29.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES LOPES RIBEIRO, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10449-45.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): CECÍLIA MALVEIRA SOUTO SOUZA, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10812-19.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Loureiro Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A., Advogado: André Loureiro Silva, Agravado(s): LUCIAN GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão Ordinária subsequente aos cinco dias úteis de que tratam os arts. 256, 257 e 122 do RITST, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11113-62.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): HIANE CAROLINE MIRANDA GARCIA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA, para análise conjunta com o recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL).; Processo: AIRR - 11344-76.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): CAMILA DAVID DE MORAIS VIEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da prestadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da tomadora de serviço.; Processo: AIRR - 20155-75.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ALCIR DRUM DOS SANTOS, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100989-15.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAILTON DAMASCENO FREITAS, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101527-48.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: André Luiz Lapoente de Azevedo, Agravado(s): VANIA LUCIA PEREIRA ESTRELLA, Advogada: Rosângela Correa de Carvalho, Agravado(s): UNITY CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1115-21.2017.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CACIANO FARIAS, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1514-58.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SUELY SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de se declarar que a incidência da prescrição parcial quinquenal atinge apenas a exigibilidade dos créditos resultantes das promoções/progressões deferidas nesta ação em período anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, sem prejuízo da repercussão daquelas no cálculo das diferenças salariais daí decorrentes, cujos efeitos financeiros se restringem ao período não prescrito. b) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ECT - promoções por merecimento - deliberação da diretoria - necessidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das promoções por mérito. Custas inalteradas.; Processo: RR-1705-43.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): HALER RANGEL ALVES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais - índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Custas invertidas, a cargo do reclamante, ora fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 10.000,00).; Processo: RR - 156-88.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ENEILI DOMINGA AZZOLINI CAGOL, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 472-41.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): NARCISO DE MORAES, Advogado: Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-

lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamada FRS S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL no tema "Aumento da média remuneratória. Da base de cálculo. Da dedução das horas pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a repercussão no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, decorrente da integração das horas extras habitualmente prestadas; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada JBS Aves Ltda. quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1018-96.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1589-74.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes; II- conhecer do recurso de revista da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 517-11.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCIELE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 2593-09.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DOIR DE ALMEIDA PEDRO, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC de 1973 (correspondente ao atual artigo 997, § 1º, do CPC de 2015).; Processo: RR - 748-36.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): EDESIO AMBROSIO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais.

Custas inalteradas.; Processo: RR - 1261-64.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DANYENE XISTO TEODORO, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 2095-91.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JULIANA DE LIMA SPINDOLA, Advogado: Juventino Francisco Alvares Borges, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 10931-18.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogada: Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: RR - 381-31.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA GALENO FILHO, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1122-16.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): ROSIMARY KIESKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo:

RR - 10230-66.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): VAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 11232-63.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): ILMA DE FÁTIMA MARQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 20685-63.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): PRISCILA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justa causa - férias proporcionais", "justa causa - décimo terceiro salário proporcional" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; b) o pagamento do décimo terceiro salário proporcional; e c) os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21406-73.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): ELBER FABIAN NUNES CAMARGO, Advogado: Marcos Aurélio Soller Calonego, Advogada: Jaqueline Iarocznski, Recorrido(s): MARCIEL ZANCAN, Advogado: BELMOR SPEZIA, Recorrido(s): REGANE FATIMA DA ROSA, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 876-66.2016.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ROBERTA MOTA DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto ao tema "tempo de espera - incompatibilidade dos horários da condução fornecida pela empresa e a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o cômputo dos minutos residuais resultantes da incompatibilidade de horários entre a condução fornecida pelo empregador e o início e o final da jornada da autora nos dias em que demonstrado o extrapolamento do limite máximo de 10 minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: RR -

1147-44.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CÍCERA MARIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1172-16.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): MÔNICA NERES DA SILVA, Advogado: Sueli Veloso Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-1438-82.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GABRIELA LEPPER DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1627-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Carolina Cotrim Telles, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SUZANY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 12172-71.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ VIEGA BICALHO, Advogado: Antônio Guido da Silva, Advogado: Izequiel Santos de Araújo, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1228-44.2017.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOISES AQUINO DE JESUS, Advogada: Nahyra Ferreira dos Santos, Advogada: Shayena Larissa Silveira Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 10060-55.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrente e Recorrido: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 20505-29.2017.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): MANUEL NOVAS CUEVAS, Advogado: Francisco Fiedler de Vargas Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 92000-15.2007.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA ESTELA DE ANDRADE ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo de Almeida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Ricardo de Paiva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 92300-11.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÁLVARO CARLOS SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-RR - 63600-65.2008.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 156400-89.2009.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA CRISTINA GUIMARÃES CALUMBY, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Pollyana Guerra Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1221-10.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de EURICO VALVERDE PEDROSA E OUTROS, Advogado: Gustavo Veloso de Melo, Agravante(s): JC SHOWS LTDA., Advogado: Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 599-90.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-1210-55.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MILTON PEDRO SANTANA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR-1255-11.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JANE MARIA DA SILVA FONSECA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR-442-23.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELITA DA ROSA ALBANUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 521-57.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORLANDO GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 717-13.2012.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARIA BEATRIZ PETRY, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 1416-11.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDRINI LOSANO, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1531-57.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANDERLEI MELO DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-2041-10.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO FLORÊNCIO DE ARAÚJO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-748-39.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1238-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS LOPES, Advogada: Fernanda Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1246-23.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): VERA MARIA MALLMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, INCISO II, DA CLT. JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, INCISO II, DA CLT. JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1293-31.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLGA PINHEIRO MESQUITA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2237-83.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EVANDRO ROSSO, Advogado: Anestor Gaspar da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001333-23.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Elisabete Perez, Agravado(s): ROMILDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 29-19.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON LOPES DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 700-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengú Toscani, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 939-20.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO AURELIO WINCK, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): ULTRAPISO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Valério Martins, Agravado(s): MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Schaffer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 973-73.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON GOMES DA ROCHA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1128-14.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELL VIEIRA MALAQUIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1253-62.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSTAVO CORDOVIL FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Rodrigo

Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1716-33.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DOS REIS, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10044-82.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): WALDERLI ALVES JORDAO, Advogado: Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10996-03.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-11358-36.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BRUNEL DE SOUZA SENA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 79200-97.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO PAPEL CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): JOSEMAR JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 600.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001596-13.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ISABEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR- 65-80.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): ANDERSON DE QUADROS SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 212-51.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EWERTON GARCIA APOLINÁRIO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 501-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSIANE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1389-15.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): NICAELE SANTOS SOUZA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1635-29.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): RODRIGO FIGUEIRA VIEIRA MARTIN, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10032-34.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÓRIA MARIA COSTA PACHECO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-10866-26.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL JERONIMO FILHO, Advogado: Elias Rezende Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11587-31.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Priscila Amorim Souza Montagnoli, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GONÇALVES CERDEIRA, Advogado: Cecília Lemos Martinhago Tinelli, Advogado: Valcir Martinhago, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11739-55.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COTA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11863-80.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDOMIRO CARREIRA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Lucineia Schiavinato Lazzaretti, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Advogado: Otavio Antonini, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Márcio da Silva, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Advogado: William Carlos Ceschi Filho, Advogada: Aline Dias

Barbiero, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NARDINI S.A., Advogada: Valéria de Almeida Franco, Advogado: Franciele Pizol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 12446-59.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO CARVALHO ALEXANDRE, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 12953-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Advogada: Cristiany Chaves do Nascimento dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 42-42.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JONAS FREITAS FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Portugal Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 834-81.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-RR - 1190-41.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1407-29.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SOLANGE PIRES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1782-21.2016.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Raquel Bentes Corrêa, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10716-83.2016.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDIVELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Gouvêa de Almeida, Agravado(s): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.290,13 (um mil, duzentos e noventa reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$25.802,69), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100130-36.2016.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): UELINTON MARTINS DE PAULO, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.600 - um mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-1000192-02.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00 - setenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000624-33.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAMILTON RIBEIRO FILHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo, quanto aos temas "desvio de função", "compensação de horário", "intervalo intrajornada" e "valor da execução - recolhimentos fiscais" e; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "verbas rescisórias - multa de 40% do FGTS" e "intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos".; Processo: Ag-AIRR - 1000703-75.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA VERDILE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000798-11.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DIAS, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000861-45.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERASMO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de

Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR- 746-22.2017.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ELANE CRISTINA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para julgar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 846-05.2017.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Agravado(s): JOÃO ALEX DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração das férias.; Processo: Ag-AIRR - 10006-12.2017.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Gabriela Carmona Arantes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO DO CARMO SARAIVA, Advogado: Altamiro Conceição Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (180.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-11088-95.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 371-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REALIZA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME

PERALTA ROMEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Realiza Soluções e Negócios LTDA e outras.; Processo: ARR - 1412-12.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO EVANGELISTA JESUS DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. II - Declarar prejudicado o recurso da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; Processo: ARR - 21653-86.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Mendes Ferreira de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 10435-22.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 1290-73.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Embargado(a): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Embargado(a): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 274-05.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): NADIA PATRIZIA NOVENA, Advogado: Fábio Túlio Barroso, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Andre Vitalino de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada.; Processo: ED-ARR - 11296-33.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANILLO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1003310-65.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA IZUMI MIYAKE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 426-17.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANE BOTELHO DE ASSIS, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR -10147-40.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VENICIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10370-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR-20810-12.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): AZENIR PEREIRA, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 135-72.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NILMARA ELOISE SEMEÃO ALVARENGA, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10017-17.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÉLIO VIEIRA NAZÁRIO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10448-18.2015.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSÓRCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Takeo Ozaki, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 10704-76.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROXANE APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Embargado(a): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 11974-21.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): WALACE PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): MASSA

FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa à parte embargante, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, em favor da parte reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 39-03.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): MARLI FÁTIMA SCARPARI FIORI, Advogada: Mayara Marina Mattana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: RR-463-71.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-ED-RR - 20511-35.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSPIERRE PEREIRA BELTRAO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE- COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-RR - 737-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito os julgamentos realizados nos dias 24 de abril e 15 de maio de 2019, em razão da ausência de intimação da parte agravada para a apresentação de contraminuta aos agravos dos reclamados. Os autos deverão voltar conclusos ao relator na classe processual Ag-AIRR, após a Secretaria da 5ª Turma proceder à intimação do reclamante, na forma dos artigos 900 da CLT e 266 do Regimento Interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogada: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental

formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 113-97.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DA SILVEIRA RIBEIRO LINS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MINASGÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, I - determinar à Secretaria da 5ª Turma que retifique a autuação, para que passe a constar, na capa dos autos e nos demais registros processuais, como partes agravadas e recorridas, ANDRÉ DA SILVEIRA RIBEIRO LINS e MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário interposto, intimando devidamente as partes para respectiva sessão de julgamento; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Silvia Vieira, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hécias, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 1574-48.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JALES RODRIGUES LIMA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.; Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): BRICCAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA.; Recorrido(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.; Recorrido(s): PHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir as recorrentes da responsabilidade solidária que lhes foi imposta. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 96900-08.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLA ANDRÉA DE CARVALHO, Advogado: Wandick Barros da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2769-82.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MANOEL CARDOSO LAURIANO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Vinícius Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Vinícius Katsumi Fugi. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 24341-44.2013.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): GUSTAVO FERREIRA LEMES, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Sumula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR-203-66.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIEIRA LINS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Advogada: Priscila Cerqueira Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVAN NOBRE SOARES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.2: presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 449-92.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento - incapacidade parcial e temporária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do último salário do autor, enquanto perdurar a incapacidade deste para o trabalho ou até que complete 72 anos de idade, observando-se os limites da inicial. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 84300-80.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL MAZZEGA E OUTRA, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame do tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do artigo 282, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE ÍNDICES DE REAJUSTES INCIDENTES SOBRE O ABONO-COMPLEMENTAÇÃO. PARCELA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar improcedente a reclamatória no ponto, observada a decisão em relação aos honorários periciais,

com reversão das custas processuais em prol da reclamada, no importe de R\$ 200,00. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 748-91.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): KATHARINE LAÍS BATISTA MARREIROS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Cavaltante Noe de Castro. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1626-83.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JORDAN DE JESUS SANTANA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extras sobre as verbas percebidas a título de "prêmios". Custas inalteradas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 3072-26.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): MISAEL DA SILVA ABRÃO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao tópico "III" do recurso ordinário do reclamado - "EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE LOJA. ART. 62, II, DA CLT. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO E CONTROLE DE JORNADA. CONSTITUCIONALIDADE", especialmente quanto à constitucionalidade e à consequente aplicação do art. 62, II, da CLT no período em que o reclamante laborava como "diretor de loja".; Processo: RR - 10338-24.2017.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Recorrido(s): ANA LIVIA REIS ALBINO, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): BELOV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Tachard Passos, Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Marina Aguayo Simão, Recorrido(s): GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "grupo econômico", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ícaro Gabriel Brito Alves, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 839-44.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Recorrente e Recorrido: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrido(s): MARCELLE BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Cavaltante Noe de Castro.; Processo: RR - 11941-23.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): KATIWCYA BARBOSA BARROS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Obs.: presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1500-20.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Marilci Ciani Klamt, Advogado: Elir Cananéa Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA-VALIDADE", por ofensa aos arts. 625-E e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. Elir Cananéa Silva.; Processo: RR - 10791-59.2013.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): WALLACE MORAES AZEVEDO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Recorrido(s): EMPRESA DE

SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Sérgio Alessandro de Vasconcelos Maia Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR-10057-80.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): LARISSA FRITZEN PROCOPIO DE AMORIM, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento da isonomia da Reclamante com os empregados da primeira Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise das pretensões sucessivas constantes do recurso ordinário. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1305-07.2016.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINASGÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcos Vinícius Mendonça F. Lima, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10693-98.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRE VINICIUS DA COSTA SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s) Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-AIRR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por

unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 729-70.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LUCAS SETTE ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2589-22.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR GOMES, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 48200-65.2005.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATIZ GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HERBERT CORTES PASSOS JÚNIOR, Advogado: João Canieto Neto, Agravado(s): ERNESTO CHAMMA NETO, Advogado: Gustavo Enrico Arvati Dóro, Agravado(s): ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA E OUTROS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 9-71.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SÔNIA CARRIJO E SILVA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.365,60, equivalente

a 1% do valor da causa (R\$ 936.559,37), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100630-03.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOILMA LUCIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Gabriel Ribeiro Pessoa, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002181-33.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEORQUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SÉRGIO PINTO CARDOSO, Advogado: Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Niero, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10688-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS JUNIO PAULI PIMENTA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 745-27.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA BRANDÃO MARTINS, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros ressaltou entendimento. Obs. 2: juntará

justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 3: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: AIRR-2733-49.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1446-17.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAMIR NIBLAN MINARDI, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR-2148-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 11590-79.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE LOUREIRO, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-1506-02.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA INFRAERO - ANPINFRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.

Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos internos. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravado(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1178-09.2012.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 451300-94.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOEL BURGER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Solange França, patrona do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 104-35.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUINPAR CLINICAS ODONTOLOGICAS DE VILA VELHA LTDA - ME, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANGÉLICA DRAGO MARCHESI PIMENTEL, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Flávio Maschietto, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2647-63.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-ED-ARR - 126800-09.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARTA PEREIRA DA SILVA TRAJANO, Advogada: Janaína Paula da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 460.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.200,00 a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 12008-21.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ALÃ PAULO REGIS CAZUMBÁ, Advogado: Erazê Sutti, Advogado: Nelson Meyer, Advogada: Karen Nicioli Vaz de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria,

negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 3: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Amorim, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 239-78.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS MATIAS DE CAMARGO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 15-34.2017.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-24-44.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIANE RESENDE DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada.; Processo: RR - 37-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS DAMASCENO SILVA, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização,

restabelecer a sentença às fls. 430/437 em que afastado o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TIM CELULAR S.A., a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes.; Processo: AIRR - 80-42.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DANIEL MACHADO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 162-28.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO LUCAS MEIRA RIBEIRO, Advogada: Maria Goreti Pimenta Couto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331, I, e da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Custas inalteradas.; Processo: RR - 340-66.2016.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHELE DANTAS PINA, Advogado: Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, Recorrido(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença em que declarada a invalidade do pedido de demissão. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 419-13.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEBORA RAIZA CAROLINA ROCHA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 483-38.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): D.M.M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 488-79.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÉSIO ANTÔNIO NARESSI, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 492-38.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ESCARIO DA NÓBREGA JÚNIOR, Advogado: Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante do caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar o Reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 503-98.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ILCE ELAINE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 602-56.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): MARCELO SODRÉ DOS SANTOS, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): CONSTRUTORA CIM LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 626-77.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): IVANILSON CARDOSO SANTOS, Advogado: Rodrigo de Miranda Fidalgo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 627-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): JESSÉ CALDAS RIBEIRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Ressalte-se a natureza irrecurável da decisão quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO", "RESCISÃO INDIRETA", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 645-02.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): LUCIANO HEBER FERREIRA DE MATTOS, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 650-38.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA MARTINS BORGES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a

determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial, inclusive os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 473). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 668-95.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): NAILZA SANTOS COOPER, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 696-43.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VR CELL TELEFONIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$120,00, de cujo pagamento encontra-se isenta (fl. 74).; Processo: ARR - 700-61.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA FERNANDES DA VITÓRIA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Banco, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do seu enquadramento como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 710-37.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): RAYANE CARVALHO CUTRIM, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 727-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): CRISTIANE GUIMARÃES CALIXTO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 443,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.197,92), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 361/362).; Processo: AIRR - 747-45.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GILMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 748-63.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): THIAGO ALVES DANTAS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 781-64.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Santander, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 793-10.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Haroldo Nunes, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): RP PISOS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eliane Ruano Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 810-76.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): JOANA DARC DE ALCANTARA MACHADO TEODORO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 300,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.048,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da

justiça gratuita (fl. 353).; Processo: RR - 857-60.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÚLIA GOMES RODRIGUES PASSOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Excluo da condenação os efeitos do reconhecimento da rescisão indireta, porque fundamentada na ilicitude da terceirização aqui afastada, julgando, pois, improcedentes os pedidos constantes da inicial.; Processo: AIRR - 911-44.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): NAYARA CERQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento da segunda Reclamada e da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 911-13.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANESSA MARINHO DIAS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 984-91.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYANA PRISCILA COSTA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial.; Processo: RR - 996-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): HELEN JOSIANE DE SOUZA TURCI, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Excluo da condenação os efeitos do reconhecimento da rescisão indireta, porque fundamentada na ilicitude da terceirização aqui afastada. Mantenho a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1018-97.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVANIA APARECIDA FERREIRA SOUSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$194,34, de cujo pagamento encontra-se dispensada (fl. 399).; Processo: AIRR - 1022-68.2011.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s):

LUCINETE ALVES MADUREIRA, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 1034-30.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRCIA REGINA TREVISAN MELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1057-96.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Procurador: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA TERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1136-73.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A.; Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA NASCIMENTO, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1256-53.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): ALDO DA COSTA HONORATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia

Cristina Martins Daros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1312-10.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA ANTONIOLI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1330-83.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NELSON HENRIQUE CARVALHO DA ROCHA SILVA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e TNL S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária das segundas Reclamadas pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1459-46.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANO ALVES CADAVAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de

Conciliação Prévia em face da primeira Demandada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73 (atual artigo 485, IV, do CPC/15). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; III - Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. art. 997, III, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, fixando custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$3.000,00, de cujo recolhimento está dispensado (fl.526). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1562-27.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAES BARRETO AYRES, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1562-33.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SABINO JOSÉ DE MACEDO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1684-59.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INÉLIA LOPES DA MOTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932).

REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.511,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 75.563,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 515).; Processo: Ag-AIRR - 1705-33.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILSON DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1708-58.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1726-64.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): VITOR ANTÔNIO LOURENÇO BATISTA, Advogado: Abde Hassan Sammour, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1888-06.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TAIMIRES TAIMARA AFONSO CARDOSO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932).

REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$134,43, de cujo pagamento encontra-se isenta (fl. 346).; Processo: RR - 1938-59.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO MASSENA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$86,86, de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 341).; Processo: RR - 1975-10.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): DÉBORA GONZAGA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença em que afastado o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 135,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.756,10), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 356).; Processo: RR - 1979-22.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, para, afastando a prescrição total e declarando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 2120-67.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): GRAZIELLA FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da primeira Reclamada, para analisar a admissibilidade do recurso de revista da Autora quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL."; e III - não conhecer do recurso de revista da Autora quanto ao referido tema. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR- 2265-53.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RAQUEL MENDES FERRAZ LABANCA, Advogado: Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$500,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2474-98.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 3007-26.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANNE RITA MENDES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.); II -

conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 10103-17.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO JUNIOR VELOZO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10112-85.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II- dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JULGADOS DO STF", convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10308-80.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Santander, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10354-04.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITALO ROBERTO DA CRUZ SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10396-55.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ FELICIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10463-82.2015.5.12.0012 da 12a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.12.0012, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10479-74.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MALTA RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ora Recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicados os temas remanescentes.; Processo: RR - 10497-10.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): LARISSA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Santander, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da

sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10586-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 10610-35.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDA CRISTINA CECÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com o segundo Reclamado e o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da Autora como bancária, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR-10734-68.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNA MOREIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10740-91.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrente e Recorrido: ALEX ROBERTO HONÓRIO, Advogado: André Vicentini da Cunha, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista segundo Reclamado

(Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT" por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11033-64.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CATIANE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11044-49.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS MALES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11209-22.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO FELISMINO DA SILVA, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11238-84.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LORENA DE MELLO MAIA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendos-o em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 11262-53.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMIRES SILVA MARQUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com o segundo Reclamado e o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da Autora como bancária, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11263-13.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HERICLES GIOVANNY RAMALHO LADEIA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 11323-95.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): ERNANDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Retori Silva Arruda, Agravado(s): CHACAL LOG LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11330-63.2017.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11573-88.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIGLIORINI, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR-11691-57.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQUIPECHEQUE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE RAMOS MARCONDES, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a BANCO BMG S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, convencionais e legais, daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11706-55.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NANCY DE FATIMA BARBOSA LEAL, Advogado: Arnaldo Francisco Neves

Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: ARR - 11941-78.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): HERÁCRITO GABRIEL BORGES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.); II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do seu enquadramento como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR-12050-52.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JHONATHAN DUQUE DA SILVA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20266-12.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRELLI DA ROSA ALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): SAN MARINO VEICULOS LTDA, Advogado: Jaqueline Magenis da Silva, Recorrido(s): NISSUL VEICULOS LTDA, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira e

quarta Reclamadas (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL E MUNICÍPIO DO RIO GRANDE), julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20300-86.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANAYRAN DE ASSIS ALVES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR-20371-91.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): EDSON DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20457-02.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JOAQUINA MARILENE FERRAZ, Advogada: Maria Silésia Pereira, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20461-58.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO JOSE WELTER, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA.; Processo: Ag-AIRR - 20619-34.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEIDA MARIA MEURER DE MEDINA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-20738-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MORGAN BARBOSA BRUM, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20746-02.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista.; Processo: RR - 23800-75.2008.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS DE AQUIMO RAINHA, Advogado: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes e, por conseguinte, a responsabilidade solidária da TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Mantido o valor da

condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100980-70.2016.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ROSILENE BENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Alves Serpa Fiochi, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101012-70.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): DIANA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101354-37.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101719-29.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURICIO TEREZA MARAVILHA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 137700-82.2007.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITÁPOLIS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS - SAEEL, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 4.190/4.192, examinar o agravo de instrumento; II - por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 140700-30.2008.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Stela Gouvea Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 150700-87.2007.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON ALVES CARDOSO, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 225700-78.2004.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): PAULO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO

SUL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1000682-75.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDVALDO SOUZA CARDOSO, Advogada: Débora Pozeli Grejanin, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000894-71.2015.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VALDINEI MARIA DA ROSA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001127-32.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOMAZ BARONE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1001431-37.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO DE LIMA, Advogada: Nidia Steinberg Amado, Recorrido(s): ROCINNI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11-38.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIO DE CASSIO FERREIRA LIMA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial,

nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" por violação do art. 114, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e integralmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR- 46-33.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ERNANI FERREIRA CAVALCANTE, Advogada: Bárbara Campos Porto, Advogado: José Mário Porto Neto, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 79-37.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIS ANTONIO GIL, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL- FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 489 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto a) a existência ou não de conduta discriminatória da reclamada em relação à categoria dos advogados decorrente da ausência de promoção, e b) sobre "o pedido sucessivo deduzido na petição inicial na letra "b" do item 16 e reiterado nos itens 20 e 25 do Recurso ordinário". Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente.; Processo: Ag-ARR - 102-37.2017.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, Advogado: Sábató Giovanni Megale Rosseti, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Agravado(s): ALCIR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Gonçalves Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 147-13.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO DALPIERO E OUTRO, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO - ME; Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): JAN & CAU ROUPAS LTDA - ME, Advogada: Juliana Traspadini Peisino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema

referente aos honorários assistenciais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 150-96.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 157-71.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do art. do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 190-24.2017.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WARSON LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Aline Costa Reis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 321-95.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NATHÁLIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 378-46.2014.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO COSTA ALVES E OUTRO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) em razão do não conhecimento do recurso de revista principal, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR -

426-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELOIZA PEREIRA DIAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 451-41.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANAMERIS FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 475-56.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DE LIMA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: Ag-ED-RR - 503-36.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSETTE HOLLER IARESKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 538-25.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILKA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$

30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 683-94.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 809-19.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): HEWERTY MAX SILVA MARIANO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das recorrentes e determinar que sejam excluídas do polo passivo da reclamação trabalhista.; Processo: Ag-AIRR - 922-79.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 986-74.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EDSON MELLO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1160-10.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela

Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGDALLA FERRAZ CHAVES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1196-85.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGÉLICA BORGES PEREIRA, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1200-14.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1223-36.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR DUARTE DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 1277-41.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDAEMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

Ag-AIRR - 1301-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO CADAMURO LOURENCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1374-39.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letras "a" e "b" de fls. 17/18), parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as parcelas já concedidas, observando-se o período imprescrito. Custas inalteradas.; Processo: RR-1496-60.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JULIANA ROSÁLIA REZENDE, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 1608-88.2015.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELI SANTIAGO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Alteração contratual lesiva" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo quanto ao tema "Horas extras. Ausência de registro de jornada nos cartões de ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Ausência de registro de jornada nos cartões de ponto" por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que no período de agosto de 2011 a janeiro de 2012, presume-se verdadeira a jornada aduzida na inicial, condenando ao pagamento de horas extras pleiteados, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art.

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1750-09.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ZENI DA SILVA, Advogada: Camila Alves Brito Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, quanto ao adicional de periculosidade, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade ao período anterior a março de 2014.; Processo: RR - 1758-08.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JÉSSICA DE ALMEIDA SALES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1785-65.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 1892-44.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALDOMIRO BENTO MARTINS JUNIOR, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$32.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1958-88.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): GUILHERME GALBIATI TOMASETO, Advogado: Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2183-39.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISSÍDIO COLETIVO. LITISPENDÊNCIA NÃO EVIDENCIADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISSÍDIO COLETIVO. LITISPENDÊNCIA NÃO EVIDENCIADA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2198-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): RAIMUNDO BISPO DA CONCEIÇÃO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ED-RR - 2321-54.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo do julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2341-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4 REALTY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTENOR DE SANTANA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. PEDREIRO. CONSTRUÇÃO CIVIL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) por maioria, dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Vencido o Exmo.

Ministro Breno Medeiros; III) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. PEDREIRO. CONSTRUÇÃO CIVIL" e, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 2414-03.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): ANDREIA PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR-2415-64.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): TAYRINE GABRIELA MENDES, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2437-76.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MARIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2469-30.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): INGRID MARIANE SILVA DE FREITAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos

recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 2660-83.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE NORI MARMITT, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 3096-29.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): TÉRGIO NUNES DA SILVA, Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10348-06.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ALERRANDRO PERRET CARDOSO, Advogado: Samuel Viana Mattar, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do excesso de jornada e do inadimplemento de verbas rescisórias, e, remanescendo a condenação no tocante ao não pagamento dos salários atrasados, reduzir o quantum indenizatório para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 10396-66.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas

Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): AMANDA LAGES DOS SANTOS, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-RR - 10581-88.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA RIBEIRO FARIA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 - dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80 - duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 10769-19.2016.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JOSÉ REIS BATISTA FERNANDES, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-ARR - 10963-28.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Advogado: Kátia Mansur Murad, Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 11025-68.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LAUCIR MIRANDA, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.12.0012 da 12a. Região, corre junto com Ag-AIRR-10463-

82.2015.5.12.0012, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 11361-69.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRENO MOREIRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR-11666-03.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX DA SILVA LEITE JUNIOR, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 16211-84.2015.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSE MARINHO DE ABREU, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR-20129-93.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ROMÁRIO DUARTE RODRIGUES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 20460-68.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO E OUTRO, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JOÃO LUIZ ARRUEE DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 20477-32.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Andréia Wagner, Embargado(a): ROSEMARI DE OLIVEIRA TRENTO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 20761-48.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRGOVEL INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Anderson Dinegri Fleischmann, Agravado(s): ZAIRA PFULLER, Advogada: Mara Karam da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " JORNADA DE TRABALHO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " JORNADA DE TRABALHO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por maioria, negar provimento ao agravo quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL", vencido o Exmo. Ministro Relator; II) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; III) suspender o julgamento quanto ao(s) tema(s) remanescente(s), permanecendo a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros, nos termos do art. 149, inciso III,

do RITST.; Processo: ARR - 28600-58.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTELA REGINA MIGLIARI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da jornada especial de telefonista.; Processo: RR - 55940-52.2008.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Espedito de Castro, Recorrido(s): POLLYANA DE FARIAS CAVALCANTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 61900-65.2008.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDIO ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. TRABALHADOR QUE NÃO RETORNA NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. TRABALHADOR QUE NÃO RETORNA NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 128200-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 131600-67.2009.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Embargado(a): LUIZ HEBERT SILVA MOTTA, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000347-80.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ROSA DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 6-68.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): TANIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 23-70.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA GOES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 55-36.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA CARDOSO LIMA TAVERNARD, Advogado: Márvio Miranda Viana, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): FABIANA VERONEZ CESPEDES, Advogado: Daniel Weissberg Minutentag, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 70-55.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado:

Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 190-62.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 192-91.2015.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO DE MOURA; Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 223-26.2016.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 235-94.2017.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): MARCO SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Galtiere de Oliveira Carneiro, Advogado: Tiago Correia Santana, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem

como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 339-61.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): DAMIÃO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação direta do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a multa por litigância de má-fé, no importe de 9%, mantida a multa por embargos protelatórios, de importe de 2%, aplicada à parte com fundamento no art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas.; Processo: RR - 343-83.2016.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por má-aplicação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais atribuída à parte recorrente. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 393-12.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VTN EMBALAGENS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA VERÇOZA GARCIA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. II - Declarar prejudicado o recurso da LIQ CORP S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 459-66.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALÉIA, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): NILZA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 475-41.2018.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALESSANDRO CARDOSO DE MELO, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 515-08.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRA DAS GRAÇAS BIBIANO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 552-90.2016.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): MÔNICA RENAU GOMES, Advogado: Milton Tamura, Recorrido(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR- 620-72.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA PEDRO RODRIGUES, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ; Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Lilian de Souza Castelani, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 638-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TADEU ROSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 666-53.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Juliana

Müller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 690-84.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LEONI JOSEFA DA SILVA MELO, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 716-46.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DO AMPARO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Agravado(s): MARCONDES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 723-05.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COBUCI DOUMITH, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR-734-94.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DURVALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 758-20.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): TOMÉ GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-778-61.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GABRIELA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-833-63.2017.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO ALESSANDRO MONTEIRO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Átila Alcyr Pina Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 885-56.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILIANE SILVA VELOSO LOPES, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: João Alves do Amaral, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da

terceirização. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 917-31.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): ALICE DOS SANTOS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da prestadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da tomadora de serviços para julgamento conjunto com o recurso de revista da prestadora de serviços. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 960-80.2017.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TOMÉ DOS SANTOS LEITE, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 982-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): JOHNATAS KENNEDY SILVA BORGES, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, em exercício de Juízo de Retratação, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Estado do Piauí. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1025-06.2012.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALZIMAR BRITO PEREIRA, Advogado: Thiago Ávila Florim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-FMS, Procurador: Gustavo Paes de Almeida Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1137-88.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): NAYARA BANDEIRA DUARTE DE QUEIROZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade,

exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. VÍNCULO DIRETO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE DIREITOS DA CATEGORIA DO TOMADOR. INVIABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR- 1207-69.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VENKURI INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): VANDERSON DE SOUZA VIANA, Advogado: Nélio Barbará da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1210-92.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOACIR MARQUES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1228-41.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIO, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1247-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PATRICIA FELIPE DIONIZIO, Advogado: Vinicius Silva Oliveira, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes, bem como determinar as suas exclusões do polo passivo da demanda. Excluídas as partes recorrentes do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1326-

05.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOÃO BITENCOURT NOVAIS, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-ARR-1448-41.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1503-24.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BERNARDINO, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Higor Vinícius Alvares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR-1549-35.2016.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): HAMILTON MOREIRA BRANDÃO, Advogada: Aline Pascoal da Silva, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1568-34.2011.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos estéticos - julgamento extra petita - apuração do quantum indenizatório a título de danos extrapatrimoniais", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973 (correspondentes aos atuais artigos 141 e 492 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos estéticos, de modo a declarar que subsiste a título de indenização por danos extrapatrimoniais apenas as indenizações resultantes do abalo moral decorrente do acidente de trabalho propriamente dito (R\$ 4.000,00) e da despedida arbitrária ocorrida enquanto ainda em tratamento médico a autora

(R\$ 4.000,00), num total de R\$ 8.000,00. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1599-05.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCIELE FERREIRA GUERREIRO, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1715-30.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARINES GUEDES VARGAS, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1718-40.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): RONEITON DOS SANTOS, Advogado: Daniel Onofre Silva, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 1746-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MIQUEIAS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1838-03.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): POLYANNA CORREA MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): UNIÃO

(PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1875-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LORRAYNNE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2006-40.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDILSON MAXIMIANO DE SOUZA, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2026-41.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ROSILÉIA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Aldenir Cascaes Nogueira, Advogado: Wilson Campos Ribeiro, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2087-90.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADRIANO CANCIAN SCHIAVINATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2952-82.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10127-81.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CAMILA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da tomadora de serviços para análise conjunta com o recurso de revista da prestadora de serviços. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10288-61.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): FABIANA DUARTE RASLAN, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10392-32.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Samarco Mineração S.A.); Processo: AIRR - 10424-50.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DIAS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10444-81.2016.5.15.0069 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: José Geraldo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10472-23.2017.5.03.0142 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Augusto Ibrahim Marinho, Recorrido(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 10484-61.2016.5.03.0113 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÉLIDIA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da tomadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da prestadora de serviço. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10512-08.2015.5.03.0099 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KELSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos

artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da tomadora de serviço, para análise conjunta com o recurso de revista da prestadora de serviço.; Processo: AIRR - 10603-78.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIZABETH MENDES MENEZES, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10880-35.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN CESAR ANTONELLI, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10983-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11235-09.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMANTHA CRISTINA MUNIZ GARCIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11258-07.2017.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUGUSTO FRANKLIN GOMES PIRES, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11316-25.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SEBASTIAO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR-11363-64.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIONISIO HOMEM DA SILVA, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Saulo Henrique Siqueira Lara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11699-55.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): TAYANA CRISTINA FROTA BARALDI, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 11763-48.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIANE RICARDO CAMPOS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Embargado(a): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12585-58.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEANDRO BRITO BEZERRA, Advogado: Fabrício Augusto da Silva Martins, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, e reflexos, a partir de 01/02/2012. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20056-81.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): CARINE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21674-95.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISLAINE CALISTRO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 24059-43.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIANE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cômputo do tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador para retorno à residência", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como tempo à disposição o período despendido na espera da saída do veículo fornecido pela empresa no retorno da autora à sua residência. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24509-46.2013.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMANTINO RODRIGUES GAMARRA, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100273-23.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CALIXTO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ARR - 127685-12.2005.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RENY HADLICH, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130497-96.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUSA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAMILO RODRIGUES, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR -130787-14.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): LUZENI CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Delmiro Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR-137300-51.2007.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 204700-24.2006.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): LUCIO MAURO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 282900-91.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA VIANA CATUNDA BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000055-60.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar

o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR-1000400-60.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Thomaz Albino Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 1000761-10.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, por contrariedade ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice da Súmula nº 422, III, do TST, julgue o mérito do recurso, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001110-20.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HELLEN DUARTE PACHECO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reintegração da reclamante com o pagamento dos salários atrasados de 01/08/2014 até a sua reintegração, além de todas as vantagens e benefícios do cargo. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor atribuído à condenação (fl. 383), para fins processuais.; Processo: RR - 1001407-77.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIOGO RUFINO GOMES GONÇALVES, Advogado: Diego de Castro Barbosa, Advogado: Thiago do Espírito Santo, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Rosangela da Rosa Correa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Pollastrini, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR-1002171-22.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE MARIA DA SILVA VICENTE, Advogado: Gelson Ferrareze,

Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais ao reclamante, fixando o seu valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; Processo: ED-Ag-RR - 9955700-90.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WANDERLEY MARCOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Kalil, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma